RESOLUÇÃO Nº : 8581/2002
PROTOCOLO Nº : 108610/99
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAMBOARA
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 599/02, de fls. 378 a 381, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo de TAMBOARA, de responsabilidade de Wilson Gomes Duarte, referentes ao exercício financeiro de 1998.

II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, da importância relativa ao pagamento indevido ao Senhor Prefeito Municipal, conforme fls. 362, atualizada até a data do efetivo pagamento.

III – Decidir que, esgotados os prazos recursais, deverão ser encaminhadas, ao Ministério Público, cópias das principais peças do processo, para as medidas cabíveis.

IV - Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como de denúncias específicas.

V – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

CÓPIA

VI – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram do julgamento os Conselheiros HEINZ GEORG HERWIG (Relator), NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA